



Deputado  
CARLOS ALBERTO BEL

PROJETO DE LEI N° 17, DE 1998

Publique - se Inclua-se em  
pauta por cinco sessões  
18 1 FEB 99  
VAZ DE LIMA - Presidente

Institui o Fundo de Desenvolvimento da Educação e Cultura  
da Região Oeste da Grande São Paulo.

FLS. N.º 01  
RGL. 221  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE  
SÃO PAULO Decreta:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento da  
Educação e Cultura da Região Oeste da Grande São Paulo.

**Parágrafo Único** - O Fundo a que se refere este artigo  
vincula-se às Secretarias de Estado da Educação e da Cultura.

**Artigo 2º** - O Fundo de Desenvolvimento da Educação e  
Cultura da Região Oeste da Grande São Paulo será destinado aos seguintes municípios:

- I - Araçariguama,
- II - Barueri,
- III - Carapicuíba,
- IV - Cotia,
- V - Itapevi,
- VI - Jandira,
- VII - Osasco,
- VIII - Pirapora do Bom Jesus e
- IX - Santana de Parnaíba.

**Artigo 3º** - O Fundo terá como atribuições o financiamento,  
investimento e controle da execução de programas e projetos das áreas da educação e  
cultura.

**Parágrafo Único:** São receitas do Fundo, além de outras  
que possam vir a ser criadas:

I - dotação específica consignada anualmente no Orçamento  
do Estado, bem como os respectivos créditos suplementares;

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
R.G.L. 221 de 19/02/99  
Autuado com 05 folhas  
Ass. \_\_\_\_\_

ENTREGUE A ASS. LEGISLATIVA  
12 FEB 1999 025831

111



Deputado  
CARLOS ALBERTO BEL

FLS. N.º 02
RGL. 221
PROTOCOLO LEGISLATIVO

II - doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado e

III - o produto de suas operações de crédito, rendimentos e juros provenientes da aplicação de seus recursos.

Artigo 4º - Para o acompanhamento da aplicação dos recursos do Fundo, fica criado o Conselho de Orientação, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, com caráter normativo e deliberativo, composto de onze membros, sendo:

I - um representante da Secretaria de Estado da Educação, nomeado pelo Governador;

II - um representante da Secretaria de Estado da Cultura, nomeado pelo Governador, e

III - um representante de cada um dos nove municípios, nomeado pelo Prefeito respectivo.

§ 1º - As nomeações a que se refere o "caput" deste artigo deverão recair em servidores de reconhecida competência em suas funções respectivas.

§ 2º - O Conselho de Orientação será constituído em 60 (sessenta) dias e suas atribuições serão definidas em regulamento dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta lei.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 6º - Para atender às despesas resultantes da aplicação desta lei, no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta Milhões de Reais), mediante a utilização de recursos de que trata o § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17/03/64.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

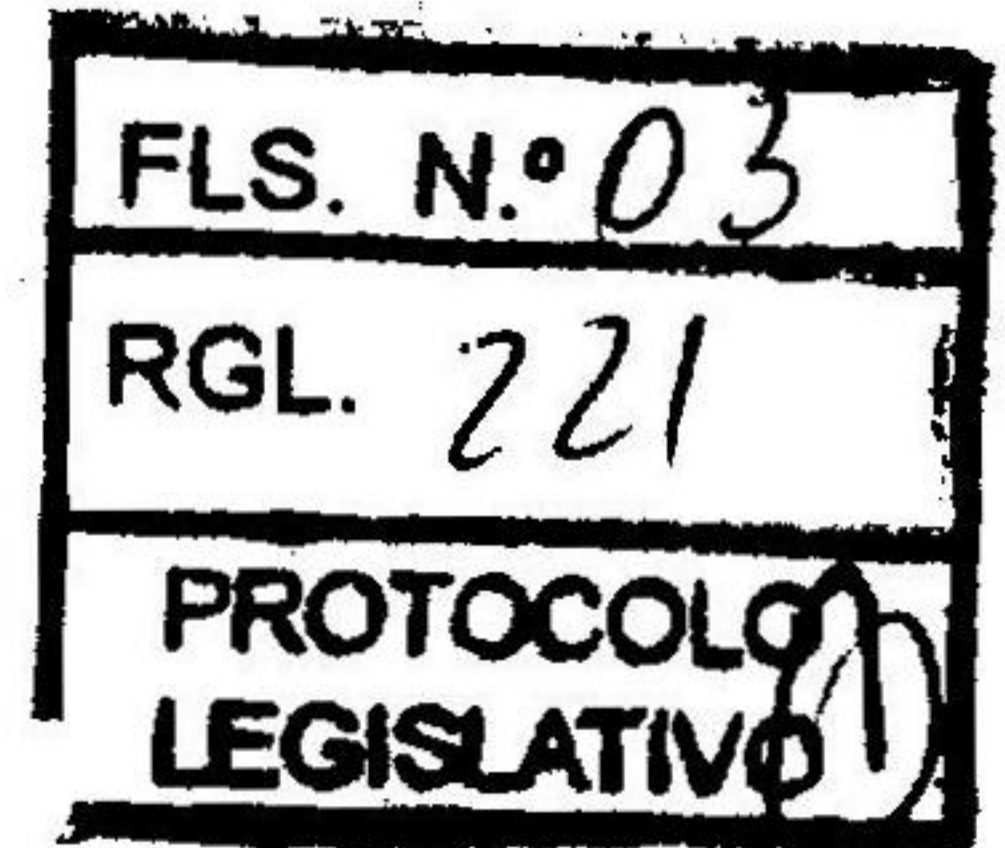
#### **JUSTIFICATIVA**

Os Municípios de Araçariguama, Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora do Bom Jesus e Santana de Parnaíba, pertencentes à Grande São Paulo, estão entre as cidades que mantêm suas demandas de serviços públicos em patamares elevados, devido à grande concentração populacional. Assim, serviços

*CCM*



Deputado  
CARLOS ALBERTO BEL



básicos de educação e cultura como, por exemplo, reforma em prédios escolares ou manutenção do acervo de bibliotecas, estão sempre a exigir mais investimentos .

Todos esses fatores estão a exigir, sempre, cada vez maior empenho por parte dos poderes públicos, para que os municípios da Região Oeste da Grande São Paulo possam acompanhar o ritmo de desenvolvimento das demais cidades vizinhas.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nossos nobres pares para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, em

  
**CARLOS ALBERTO BEL**  
Deputado Estadual

PFL

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSG 10/2 1999  
.....  
Conferente

